

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 13

BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Lopes, nº 102, Centro, CEP 80020-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.799.593/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206478791 (18/05/2009), neste ato por sua Presidente Executiva, **Maria Angélica Vezozzo**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gutemberg, nº 340, apto 12, Batel, CEP 80420-030, portadora da carteira de identidade RG nº 906.491-5, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 935.744.608-72, Vice-Presidente Executiva, **Laila Zacarias Vezozzo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1201, Batel, CEP 80240-010, portadora da carteira de identidade RG nº 310.483-4, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.942.198-78, Diretor Financeiro, **Alceu Ântimo Vezozzo**, adiante qualificado, e Diretor Adjunto, **Alceu Ântimo Vezozzo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gutemberg, nº 49, apto 901, Batel, CEP 80420-030, portador da carteira de identidade RG nº 9.436.249-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.102.649-20 (“controladora”); e

ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1201, Batel, CEP 80240-010, portador da carteira de identidade RG nº 120.336-3, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.111.689-04;

únicos sócios do **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0001-93, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202260201 (08/12/1989) (“sociedade”), resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Registrar que o correto número da carteira de identidade RG da Vice-Presidente Executiva da sócia **BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sra. **Laila Zacarias Vezozzo**, é 310.483-4, expedida pela SSP/PR, conforme já constou no preâmbulo do presente instrumento.

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 13

- II -

Registrar que o atual endereço residencial e domiciliar do Diretor Adjunto da sócia **BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA., Sr. Alceu Ântimo Vezozzo Filho**, é em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gutenberg, nº 49, apto 901, Batel, CEP 80420-030, conforme já constou no preâmbulo do presente instrumento.

- III -

O objeto social da sociedade que era: a exploração do ramo de hotelaria de turismo e de eventos, restaurante, comércio varejistas de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, serviços de estética pessoal, pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais do território nacional, e, ainda, a participação, como sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades ou empreendimentos, passa a ser: a exploração das atividades de (i) hotel (principal), (ii) operador turístico, (iii) espaço para festas e eventos, (iv) bar, (v) lanchonete, (vi) restaurante, (vii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (viii) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, (ix) serviços de estética pessoal, (x) agência de viagens, (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, (xii) serviços de alimentação para festas e eventos (bufê), (xiii) serviços de organização de festas e eventos, (xiv) serviços de entrega, (xv) estacionamento de veículos, (xvi) parques de diversão e temáticos, (xvii) estudos geológicos, (xviii) aluguel de imóveis próprios, (xix) gestão e administração da propriedade imobiliária e, ainda, a (xx) participação, como sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades ou empreendimentos.

- IV -

Em decorrência da deliberação anterior (III), a cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – O fim e objetivo da sociedade é a exploração das atividades de (i) hotel (principal), (ii) operador turístico, (iii) espaço para festas e eventos, (iv) bar, (v) lanchonete, (vi) restaurante, (vii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (viii) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, (ix) serviços de estética pessoal, (x) agência de viagens, (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, (xii) serviços de alimentação para festas e eventos (bufê), (xiii) serviços de organização de festas e eventos, (xiv) serviços de entrega, (xv) estacionamento de veículos, (xvi) parques de diversão e temáticos, (xvii) estudos geológicos, (xviii) aluguel de imóveis próprios, (xix) gestão e administração da propriedade imobiliária e, ainda, a (xx) participação, como sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades ou empreendimentos.”

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 13

- V -

Fica criada uma filial da sociedade em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel, (ii) operador turístico, (x) agência de viagens e (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens (principal), constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

- VI -

Em decorrência das deliberações anteriores (III), (IV) e (V), a cláusula do Contrato Social relativas à sede e filiais passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada empresária se denomina **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0001-93 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202260201 (08/12/1989), na qual serão exercidas todas as atividades constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social, tendo como atividade principal a de (i) hotel, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.*

***Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui uma filial localizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Estrada das Cataratas, s/nº, Km 2,4, Carimã, CEP 85863-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0003-55, na qual será exercida, exclusivamente, a atividade de (i) hotel, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.*

***Parágrafo Segundo** – A sociedade possui uma filial localizada em Atibaia, Estado de São Paulo, na Rodovia Fernão Dias, s/nº, Km 37,5, Tanque, CEP 12954-904, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0004-36 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902373934, com destaque de capital social no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel (principal) e (vi) restaurante, constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.*

***Parágrafo Terceiro** – A sociedade possui uma filial localizada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Muricy, nº 800, Centro, CEP 80020-060, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900906964, que atuará, exclusivamente, como escritório administrativo (unidade auxiliar) da atividade de (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.*

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 13

Parágrafo Quarto – A sociedade possui uma filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2907, conjuntos 701 e 702, Moema, CEP 04029-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0005-17 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903415053, que atuará, exclusivamente, como escritório administrativo (unidade auxiliar) da atividade de (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Quinto – A sociedade possui uma filial localizada em Cambará, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 785, Centro, CEP 86390-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0006-06 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901435019, na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel (principal) e (vi) restaurante, constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Sexto – A sociedade possui uma filial localizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel, (ii) operador turístico, (x) agência de viagens e (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens (principal), constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.”

- VII -

Fica alterada a cláusula décima sétima do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço geral da sociedade, observadas as normas e princípios gerais da contabilidade. Após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários e/ou balancetes parciais, e os lucros porventura apurados poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios representando a totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros de forma desproporcional às suas respectivas participações no capital social da sociedade.”

- VIII -

Aprovadas as alterações anteriormente mencionadas, resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 13

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Lopes, nº 102, Centro, CEP 80020-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.799.593/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206478791 (18/05/2009), neste ato por sua Presidente Executiva, **Maria Angélica Vezozzo**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gutemberg, nº 340, apto 12, Batel, CEP 80420-030, portadora da carteira de identidade RG nº 906.491-5, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 935.744.608-72, Vice-Presidente Executiva, **Laila Zacarias Vezozzo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1201, Batel, CEP 80240-010, portadora da carteira de identidade RG nº 310.483-4, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.942.198-78, Diretor Financeiro, **Alceu Ântimo Vezozzo**, adiante qualificado, e Diretor Adjunto, **Alceu Ântimo Vezozzo Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gutemberg, nº 49, apto 901, Batel, CEP 80420-030, portador da carteira de identidade RG nº 9.436.249-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.102.649-20 (“controladora”); e

ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, apto 1201, Batel, CEP 80240-010, portador da carteira de identidade RG nº 120.336-3, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.111.689-04;

únicos sócios do **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0001-93, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202260201 (08/12/1989) (“sociedade”), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada empresária se denomina **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000,

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 13

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0001-93 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202260201 (08/12/1989), na qual serão exercidas todas as atividades constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social, tendo como atividade principal a de (i) hotel, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui uma filial localizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Estrada das Cataratas, s/nº, Km 2,4, Carimã, CEP 85863-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0003-55, na qual será exercida, exclusivamente, a atividade de (i) hotel, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui uma filial localizada em Atibaia, Estado de São Paulo, na Rodovia Fernão Dias, s/nº, Km 37,5, Tanque, CEP 12954-904, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0004-36 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902373934, com destaque de capital social no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel (principal) e (vi) restaurante, constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade possui uma filial localizada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Muricy, nº 800, Centro, CEP 80020-060, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900906964, que atuará, exclusivamente, como escritório administrativo (unidade auxiliar) da atividade de (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Quarto – A sociedade possui uma filial localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2907, conjuntos 701 e 702, Moema, CEP 04029-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0005-17 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903415053, que atuará, exclusivamente, como escritório administrativo (unidade auxiliar) da atividade de (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, constante da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Quinto – A sociedade possui uma filial localizada em Cambará, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 785, Centro, CEP 86390-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.768.943/0006-06 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901435019, na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel (principal) e (vi) restaurante, constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

Parágrafo Sexto – A sociedade possui uma filial localizada em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Municipal, CEP 85853-000, na qual serão exercidas, exclusivamente, as atividades de (i) hotel, (ii) operador turístico,

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 13

(x) agência de viagens e (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens (principal), constantes da cláusula do Contrato Social relativa ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – O fim e objetivo da sociedade é a exploração das atividades de (i) hotel (principal), (ii) operador turístico, (iii) espaço para festas e eventos, (iv) bar, (v) lanchonete, (vi) restaurante, (vii) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, (viii) comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, (ix) serviços de estética pessoal, (x) agência de viagens, (xi) serviços de reservas relacionadas a viagens, (xii) serviços de alimentação para festas e eventos (bufê), (xiii) serviços de organização de festas e eventos, (xiv) serviços de entrega, (xv) estacionamento de veículos, (xvi) parques de diversão e temáticos, (xvii) estudos geológicos, (xviii) aluguel de imóveis próprios, (xix) gestão e administração da propriedade imobiliária e, ainda, a (xx) participação, como sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades ou empreendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$17.195.765,00 (dezesete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais), dividido em 17.195.765 (dezesete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentas e sessenta e cinco) quotas, de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA.	17.195.764	17.195.764,00
ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO	1	1,00
Total	17.195.765	17.195.765,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade é limitada e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, que se encontram totalmente integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelos seguintes membros:

- a) Presidente Executivo;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Adjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Presidente Executivo tem as seguintes responsabilidades, além das inerentes ao cargo:

- I) Prestar contas dos resultados da empresa ao Conselho de Administração da controladora de forma estruturada;

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 13

- II) a) Representar a sociedade externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinando isoladamente em nome da sociedade nos atos e negócios de seu interesse, assumindo e contraindo obrigações de qualquer natureza, firmando os respectivos contratos e instrumentos, recebendo e dando quitação, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, por meio de cheques ou ordens de pagamento e praticando, enfim, todos os normais poderes de administração da sociedade; b) representar a sociedade em juízo e fora dele, inclusive perante todas e quaisquer instituições financeiras, públicas e privadas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas estatais, instituições de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado; c) nomear procuradores para representar a sociedade em todo e qualquer ato ou contrato, ou com poderes específicos para a prática de determinados atos, ficando consignado que qualquer mandato conferido pela sociedade, com a única exceção dos “ad judicia et extra”, terá prazo de validade não superior a 01 (um) ano;
- III) Substituir qualquer outro Diretor em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo;
- IV) Cuidar, junto com o Presidente do Conselho de Administração, da interface entre este e o Conselho de Sócios, ambos da controladora, para cumprimento das decisões e recomendações;
- V) Manter o Conselho de Sócios da controladora e os sócios informados antecipadamente das demissões e das contratações de lideranças chaves.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Vice Presidente: a) coordenar, dirigir e supervisionar, em todos os seus aspectos, as áreas operacionais e administrativas da sociedade; b) representar isoladamente a sociedade em atos de rotina operacional e administrativa, tais como emissão de cheques para pagamentos, depositar, comprar, aceitar duplicatas, contratar e demitir funcionários e atos similares, não podendo, porém, contrair empréstimos bancários, nem mesmo para necessidades operacionais; c) substituir, em conjunto com o outro Diretor, o Presidente Executivo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro: a) coordenar e supervisionar em todos os seus aspectos, a área financeira da sociedade, os servidos de arquivos, registros e controles internos; b) emitir cheques, sempre com observância dos saldos disponíveis, para a efetivação de pagamentos de rotina; c) representar, isoladamente, a sociedade em atos de rotina operacional e administrativa, tais como emissão de cheques para pagamento, depositar, comprar, aceitar duplicatas, contratar e demitir funcionários e atos similares, não podendo, porém, contrair empréstimos bancários, nem mesmo para necessidades operacionais.

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 13

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Adjunto exercer as atividades e funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente Executivo e/ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto – A administração da sociedade observará estritamente as decisões do Conselho de Administração da controladora, cujos efeitos se projetam na sociedade e são de cumprimento obrigatório.

Parágrafo Quinto – O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração da controladora para relatar o andamento dos projetos sob sua responsabilidade e/ou responder questões específicas.

Parágrafo Sexto – A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e alienação de títulos de crédito, são atribuições privativas do Presidente Executivo e Diretor Vice-Presidente, em conjunto, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com este dispositivo.

CLÁUSULA OITAVA – O Presidente Executivo, em seus impedimentos temporários, será substituído, nos atos normais de administração, pelo Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, que agirão e assinarão em conjunto.

CLÁUSULA NONA – O exercício dos cargos de Diretoria independe de caução de qualquer natureza, sendo-lhes vedado atuar, contudo, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os poderes dos Diretores são indelegáveis, salvo expressa anuência dos demais Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam nomeados para os cargos de direção da sociedade os seguintes: Presidente Executivo, **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO FILHO**; Diretor Vice-Presidente, **MARIA ANGÉLICA VEZOZZO**; Diretor Financeiro, **LAILA ZACARIAS VEZOZZO**; e Diretor Adjunto, **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO**, todos já qualificados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Diretores perceberão, pelo exercício dos cargos, uma remuneração “pró-labore” mensal, como despesa da sociedade, em valor que fixarão de comum acordo.

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, compromissadas ou por quaisquer formas oneradas ou alienada a terceiros, sem a expressa anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá sua existência normal, com a participação dos herdeiros necessários aos quais tenham sido adjudicadas as quotas de capital do “de cujus”, ou com o cônjuge meeiro, caso em que as quotas que lhe forem atribuídas ficarão sujeitas à cláusula de incomunicabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de falência ou insolvência civil de qualquer sócio, seus haveres na sociedade serão apurados pelo último balanço geral encerrado e serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, monetariamente corrigidas pelos mesmos índices de correção monetária das cadernetas de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões sobre os atos relacionados nos incisos I a VIII do artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro serão tomadas em reunião pelos votos dos sócios que representem os limites mínimos de capital constantes dos incisos I a III do artigo 1.076 do mesmo Código.

Parágrafo Único – Decisões sobre transformação ou cisão da sociedade serão tomadas por sócios representando mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço geral da sociedade, observadas as normas e princípios gerais da contabilidade. Após a constituição de eventuais reservas legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da distribuição do saldo de lucros apurado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários e/ou balancetes parciais, e os lucros porventura apurados poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios representando a totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros de forma desproporcional às suas respectivas participações no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade não se dissolve pela vontade de qualquer dos sócios. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, sem antes oferecê-las aos demais sócios,

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 11 de 13

aos quais, em igualdade de condições, ficará assegurado o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência assegurado nesta cláusula é deferido na seguinte ordem:

- a) Aos demais sócios quotistas, na proporção da participação no capital social;
- b) À sociedade, para ficar em tesouraria;
- c) A terceiros.

Parágrafo Segundo – O sócio que pretende alienar suas quotas deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios para que estes exerçam, ou não, o direito de preferência, obedecida a ordem prevista no parágrafo anterior, declinando o preço, forma de pagamento e demais condições pretendidas.

Parágrafo Terceiro – Os sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência, contados a partir do recebimento da comunicação escrita do sócio vendedor. O silêncio destes será interpretado como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo Quarto – Não havendo interesse de nenhum sócio na compra das quotas, o direito de preferência transfere-se à sociedade, que poderá adquiri-las caso possua reservas ou lucros não distribuídos e sem ofensa do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação supletiva das disposições do Código Civil Brasileiro pertinentes às sociedades limitadas, às sociedades simples e às sociedades anônimas, nessa ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As alterações do Contrato Social e demais deliberações previstas no artigo 1.071 do Código Civil Brasileiro serão tomadas em reunião de sócios convocada pelo Presidente Executivo.

Parágrafo Único – Cada quota de capital integralizado dá direito a um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As reuniões de sócios previstas neste contrato serão convocadas por meio de avisos ou correspondências entregues pessoalmente aos sócios mediante protocolo, encaminhadas ou entregues nos respectivos endereços constantes da última alteração contratual ou informado à sociedade e, ainda, por “e-mail” ou qualquer outra forma que permita presumir seu efetivo recebimento pelo destinatário.

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 12 de 13

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As alterações contratuais e quaisquer outros atos assinados por todos os sócios dispensam a convocação e realização da respectiva reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Anualmente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social referido na cláusula Décima Sétima, será realizada uma reunião de sócios para os fins do artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, observadas as disposições dos respectivos parágrafos.

Parágrafo Único – A assinatura do balanço patrimonial e da demonstração do resultado por todos os sócios implica aprovação das contas e dispensa a realização da reunião prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios e Diretores declaram que não se encontram em nenhuma das situações de impedimento previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não será admitida na sociedade a presença de sócio(s) estrangeiro(s) com participação superior a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, devendo a maioria do capital social pertencer sempre a brasileiros.

Parágrafo Único – O quadro funcional da sociedade não poderá contar com menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, sendo que a gerência e a administração da sociedade também deverão ser exercidas majoritariamente por brasileiros, que deterão poderes predominantes sobre eventuais administradores estrangeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os sócios podem, unicamente entre si, ajustar usufruto ou arrendamento, total ou parcial, de suas quotas de capital em bases a serem combinadas entre os interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será vedada aos sócios a participação, direta ou indireta, na qualidade de sócio quotista, acionista, gerente, diretor ou administrador em sociedades ou negócios concorrentes da sociedade ou quem mantinham relações comerciais com esta, de forma a evitar qualquer conflito de interesses entre a sociedade e seus sócios e administradores.

Parágrafo Único – Somente será permitido aos sócios participarem de outros negócios quando estes forem considerados complementares às atividades da sociedade e desde que previamente aprovado pelos sócios.

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
CNPJ/MF 77.768.943/0001-93 | NIRE 41202260201 (08/12/1989)
23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 13 de 13

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, como competente para quaisquer medidas ou ações fundadas no presente contrato.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios (i) **BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato por sua Presidente Executiva, **Maria Angélica Vezozzo**; Vice-Presidente Executiva, **Laila Zacarias Vezozzo**; Diretor Financeiro, **Alceu Ântimo Vezozzo**; e Diretor Adjunto, **Alceu Ântimo Vezozzo Filho**; e (ii) **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO**.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00211168904	ALCEU ANTIMO VEZOZZO
10694219878	LAILA ZACARIAS VEZOZZO
44210264920	ALCEU ANTIMO VEZOZZO FILHO
93574460872	MARIA ANGELICA VEZOZZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 10:08 SOB N° 20197444628.
PROTOCOLO: 197444628 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905660521. NIRE: 41202260201.
HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br